

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO -
PAULISTA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM –
EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 123/2008 *Publicado no DOE de 14/05/2009 pela Portaria
SECTMA nº 153/09, de 13/05/2009*

PARECER CEE/PE Nº 35/2009-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/04/2009*

I – RELATÓRIO:

O Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, através do Ofício Nº 13/2008, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, localizado na Avenida Salgado Filho, s/nº – andares 2 e 3, Centro – Paulista/PE

Consta do processo a seguinte documentação:

1. Ofício Nº 13/2008 do Diretor Geral do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco;
2. Identificação dos Dirigentes das Instituições Mantenedora e Mantida;
3. Portaria de Credenciamento do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, bem como a autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho;
4. Parecer CEE/PE Nº 36/2008 – CEB que credencia o Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco;
5. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
6. Projeto Político Pedagógico - Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau;
7. Plano de Capacitação dos Docentes, Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo;
8. Plano de Carreira Docente;
9. Matriz Curricular;
10. Relação dos docentes com as respectivas habilitações;
11. Ofício SECTMA Nº 15/2009 – LAB – CUR.

II – ANÁLISE:

O Projeto apresentado, remetendo às exigências do mundo do trabalho e as possibilidades de expansão do atendimento da população na área da saúde, contempla os itens de apresentação, introdução, dados de identificação, marco referencial, filosofia, histórico, justificativa, princípios e objetivo, pressupostos técnicos metodológicos, perfil profissional do egresso, organização do ensino e da vida escolar, recursos humanos, bibliografia recomendada para o conjunto do curso e plano de carreira do magistério.

O Curso é estruturado em quatro módulos sem terminalidade, com carga horária total de 1800 horas das quais 600 são destinadas ao estágio obrigatório. Está previsto o atendimento nas alternativas concomitante e subseqüente ao ensino médio e os pré-requisitos de cada uma das etapas da formação, como se observa no quadro abaixo, acompanham as informações sobre a matriz.

MATRIZ CURRICULAR

Funções	MÓDULOS	DISCIPLINAS	Módulo I		
			T	ES	
Lei Federal nº 9.394/1996, Decreto nº 5.154/2004, Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e Parecer CNE/CEB nº 16/1999	MÓDULO I	Psicologia Aplicada à Enfermagem	40	-	
		Anatomia Fisiologia Humana	60	-	
		Microbiologia e Parasitologia	60	-	
		Ética Profissional e Cidadania	40	-	
		Nutrição e Dietética Aplicada à Enfermagem	40	-	
		Fundamentos de Enfermagem	160	100	
			400	100	
		CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	500		
	MÓDULO II			Módulo II	
		Enfermagem em Clínica Médica	120	80	
		Enfermagem em Saúde Coletiva	120	100	
			240	180	
		CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	420		
	MÓDULO III			Módulo III	
		Enfermagem em Materno Infantil	160	80	
		Enfermagem em Clínica Cirúrgica	120	80	
			280	160	
		CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III	440		
	MÓDULO IV			Módulo IV	
		Enfermagem em Saúde Mental	80	40	
		Enfermagem em Urgência e Emergência	80	80	
		Enfermagem Geriátrica e Gerontológica	60	40	
		Administração em Enfermagem	60	-	
			280	160	
		CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV	440		
		CARGA HORÁRIA DO CURSO	1800		

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PRÉ-REQUISITOS

Módulo I	Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou declaração de vínculo no Ensino Médio
Módulo II	Módulo I
Módulo III	Módulos I e II
Módulo IV	Módulos I, II e III

Além disso, em cada módulo, estão especificados a ementa, os conteúdos, as bases tecnológicas e a bibliografia de cada componente curricular.

Quanto ao relatório da SECTMA, observa-se que a Comissão de Especialistas recomendou alterações no plano de curso e, em seguida, a interessada providenciou uma nova versão com as adequações necessárias.

Superada esta etapa, a mencionada Comissão considerou, entre outros, que “os objetivos são bem definidos e atendem às questões levantadas na justificativa”, o perfil profissional de conclusão “tem coerência com os objetivos, com a justificativa e com as competências gerais e específicas,”explicitando com clareza em que “contexto o profissional atuará”. Além disso, registrou os laboratórios (Informática / Segurança do Trabalho / Enfermagem) e reconheceu que os critérios de avaliação são claros e a biblioteca dispõe de espaço físico adequado, com iluminação

natural e artificial, aeração climatizada e pessoal especializado para a realização dessa atividade: uma bibliotecária e dois assistentes.

Como se vê, a avaliação encaminhada pela SECTMA considera que a instituição de ensino apresenta as condições necessárias ao funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, registrando apenas a necessidade de incorporar ao acervo bibliográfico, por sugestão do COREN, o livro de Código de Ética.

Sobre isso, exige-se que sejam tomadas as providências imediatas.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, o voto da Relatora é favorável à autorização do funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança por um período de quatro anos, em sua sede, no Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – Paulista, Avenida Senador Salgado Filho, s/n, andares 2 e 3, Centro – Paulista/PE, com validade a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o parecer. Dê-se ciência do teor ao interessado e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de abril de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente